CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 269

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO ÀS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

EXPEDIENTE
26 / 10 / 2021

RELATÓRIO

Trata-se de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às contas do Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão Dutra, referente ao exercício financeiro de 2019.

O parecer concluiu pela aprovação das contas.

Em respeito ao que prescreve o art. 306, §1°, do Regimento Interno, o presente parecer será conjunto das Comissões de Legislação e Justiça e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer do Tribunal de Consta do Estado de Minas Gerais recomendou ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações.

Oportuno trazer o conceito de planejamento apresentado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

> "Metodologia de administração que consiste, basicamente, em determinar os objetivos a alcançar, as ações a serem realizadas, compatibilizando-as com os meios disponíveis para sua execução."

Infere-se que o planejamento compreende a determinação dos objetivos, a definição das ações a serem executas para atingi-los e a compatibilidade com os meios disponíveis.

O planejamento é fundamental para eficiência do gasto público e deve ser aprimorado, segundo recomendação do TCEMG.

Infere-se do relatório de créditos orçamentários e adicionais anexo à fl. 26 que no ano de 2019 foram abertos por decreto o valor de R$ 51.889.388,77 de créditos suplementares por anulação de receita, o que representa 19,82% do total da receita prevista na Lei Orçamentária 5.947/18.

Outrossim, o Município aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual de 29,77% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, respeitando o art. 212 da Constituição da República porém descumprindo o art. 159, § 3°, da Lei Orgânica Municipal que exige o percentual mínimo de 30%.

Com isso, deixaram de ser investidos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o valor de R$ 325.354,29 assegurados pela Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Out-2021-16:17-036813-1/2

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO ÀS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Merece destaque também o Relatório Anual de Controle Interno, anexo às fls. 85/119, que assenta ter sido inscrito em restos a pagar o valor de R$ 3.151.427,56 referente as obrigações patronais do ano de 2019.

O mesmo relatório conclui pela aprovação das contas do exercício de 2019 com ressalvas, considerando a ausência de medidas concretas e efetivas para o saneamento das irregularidades apontadas pelo controle interno.

De outro lado, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais não apresentou o resultado obtido pelo Município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM porque até a data da consolidação das Contas Municipais, os dados não haviam sido encaminhados para o TCEMG.

Conclui-se, portanto, que o planejamento da gestão orçamentária deve ser aprimorado, para aumentar a qualidade do gasto público, obtendo maior eficiência das ações municipais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais deve ser submetido ao Plenário, para apreciação dos vereadores.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

VER. PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VER. DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VER. WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VER. OSVALDO CÉSAR DA SILVA

VER. ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VER. RENATO GONZAGA DE MELO